



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 61/2014

Ementa

AMPLIA A PREVISÃO DE AÇÕES PARA FOMENTO DO TURISMO.

Data da Norma

26/02/2014

Data de Publicação

07/03/2014

Veículo de Publicação

IOM 3912

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 115/2013](#) - Autoria: Leandro Palmarini

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

12/09/2017

Norma Relacionada

[Emenda à Lei Orgânica nº 72/2017](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Processo 68.697

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 61, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014
Amplia a previsão de ações para fomento do turismo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em de 25 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO VII
DAS AÇÕES PÚBLICAS

(...)

CAPÍTULO V
Do Turismo e da Cultura

Art. 206. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas culturais e o turismo na comunidade.

Seção I
Do Turismo

Art. 207. O Município desenvolverá meios concretos e efetivos de fomento ao turismo, através da realização de políticas públicas, leis de incentivo e implementação de rotas turísticas na cidade, privilegiando os segmentos de turismo já existentes, como o rural, o cultural, o pedagógico, o ecológico, o gastronômico, o enológico, o de negócios e o de eventos, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I – promoção dos atrativos turísticos e da estrutura turística do Município por meio da produção de material impresso e eletrônico, bem como da participação em eventos de divulgação em todo o País e no exterior;

II – fomento à produção artesanal local e promoção de pontos de comercialização para os produtos;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

ELO 61/2014
Fls. 3/4

(ELOJ n.º 61 – fls. 2)

III – realização da Festa da Uva de Jundiaí e incentivo a eventos de interesse turístico;

IV – incentivo a ações de cunho regional, promovendo o planejamento integrado, bem como a promoção regional do Município e do Circuito das Frutas;

V – fortalecimento da organização do turismo local;

VI – desenvolvimento de ações específicas para fomentar os diferentes segmentos de turismo em operação no Município;

VII – qualificação do turismo local.

§ 1º. Para consecução desses objetivos o Município promoverá:

I – convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e ações de fomento ao turismo, bem como para a realização de eventos de interesse turístico;

II – ampliação do número de atrativos turísticos públicos ou privados;

III – apoio à implantação e manutenção de novos empreendimentos diretamente vinculados ao setor, incluindo meios de hospedagem, serviços de alimentação voltados ao atendimento de turistas, agências de turismo, empreendimentos vinculados ao turismo rural, sítios e fazendas que ofereçam atendimento a turistas e outros empreendimentos e atrativos diretamente relacionados ao turismo;

IV – vinculação a um fundo municipal de fomento ao turismo de até 0,5% (cinco décimos por cento) de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas, projetos e ações de fomento ao turismo, ao artesanato e a eventos de interesse turístico, vedada a aplicação destes recursos no pagamento de:

a) despesas com pessoal e encargos sociais;

b) serviço de dívida;

c) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações previstos;

V – instituição de uma Taxa de Turismo, a ser recolhida por meios de hospedagem e paga pelo turista de maneira optativa, por diária de hospedagem no Município, a ser direcionada



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

ELO 61/2014
Fls. 4/4

(ELOJ n.º 61 – fls. 3)

ao fundo municipal de fomento ao turismo, com fins à implantação de projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Turístico.

§ 2º. *Para assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento da Política Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo será convidado a acompanhar todas as ações a serem desenvolvidas.*

Art. 209-A. (...)

(...)

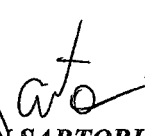
IV – vincular a um fundo municipal de fomento à cultura até 0,5% (cinco décimos por cento) de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

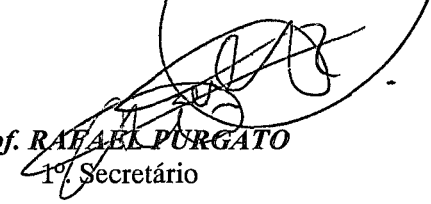
(...)”. (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de dois mil e catorze (26/02/2014).

M E S A


GERSON SARTORI
Presidente


Prof. RAFAEL PURGATO
1º. Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário